

ANO XX · N° 1919 · DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA · 8 DE JULHO DE 2024

# AFOCAR lança convocatória para exposição comemorativa

A beleza do patrimônio histórico é o tema escolhido para celebrar os 23 anos da associação fotográfica

A Associação Fotográfica e Cultural de Angra dos Reis (AFOCAR) está convocando os fotógrafos do município para participarem de uma exposição comemorativa em celebração aos seus 23 anos de fundação. O tema escolhido para esta exposição é a beleza do patrimônio histórico. A convocatória intitulada "Patrimônio Vivo de Angra dos Reis: Uma Exposição Fotográfica" está aberta para inscrições até o dia 28 de julho. O objetivo da mostra é selecionar fotografias de artistas locais para uma exposição coletiva na Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis.

A convocatória convida fotógrafos residentes na cidade a submeterem uma fotografia inédita que explore a temática do patrimônio cultural de Angra dos Reis. É importante ressaltar que não é necessário ser associado da AFOCAR para participar. De acordo com o conceito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), patrimônio cultural engloba bens materiais e imateriais que trazem referências à identidade, ação e memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira.

A presidente da AFOCAR, Patrícia Corrêa, convida os fotógrafos da cidade a celebrarem os 23 anos da associação.

– É uma grande alegria, para nós da AFOCAR, comemorar esses 23 anos com uma exposição sobre o nosso patrimônio, e temos uma novidade para quem não é associado: neste ano, também poderão participar da convocatória. Temos muitos talentos dentro da AFOCAR, e em 2024 queremos ampliar essa participação. Deixo aqui o convite para todos os fotógrafos da cidade – declara Patrícia.



Os interessados poderão se inscrever até o dia 28 de julho de 2024 através do link <a href="https://forms.gle/ECNobsxK-zXyPd9QT7">https://forms.gle/ECNobsxK-zXyPd9QT7</a>. A seleção das obras será feita por uma equipe de curadoria especializada, levando em consideração critérios como relevância para a temática, qualidade artística e técnica, originalidade na abordagem do tema e adequação para ampliação e impressão em alta qualidade.

A lista dos fotógrafos selecionados será divulgada no dia 5 de agosto de 2024, através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, além do contato direto com os artistas contemplados. A inauguração da exposição está prevista para o mês de setembro, com data a ser confirmada. Dúvidas sobre a convocatória podem ser enviadas para o e-mail: exposicaoangra@gmail.com.

# **MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

# FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

# CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

#### ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

#### MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Secretária de Administração

#### FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Financas

#### FRICK HAI PERN

Procurador-Geral do Município

## MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

Controlador-Geral do Município

#### PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

#### TÂNIA GOMES DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

#### BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

Secretário de Cultura e Patrimônio

#### RODRIGO CARDOSO RAMOS

Secretário de Saúde

#### TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA Secretário de Desenvolvimento Regional

# ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

## ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

# THAISA CARNEIRO BEDÊ

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

# ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

# JOSÉ RICARDO FERREIRA

Secretário de Segurança Pública

# JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME

Secretário de Eventos

# FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

# WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

# TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES

Secretária de Esporte e Lazer

# MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do IMAAR (Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

# MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Presidente da TurisAngra (Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

# RENALDO DE SOUSA

Presidente do AngraPrev (Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

# CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente do SAAE (Servico Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)





#### Endereco: Palácio Raul Pompéia I Praca Nilo Pecanha, 186 Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

# **PARTE I**

# Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

# DECRETO Nº 13.622, DE 05 DE JULHO DE 2024

## REGULAMENTA A LEI Nº 4,286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 4.296, de 16 de fevereiro de 2024, a qual dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os efeitos decorrentes da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, o controle dos ativos e passivos patrimoniais e as disposições orçamentárias e financeiras,

## DECRETA:

Art. 1º Na extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, serão realizados procedimentos administrativos de forma regular, com observação das regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário de Saúde, devidamente nomeado, absorverá as competências e/ou patrimônio da estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, a qual deverá realizar as medidas administrativas necessárias para os atos indispensáveis à execução da extinção.

Art. 2º A Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel deverá realizar o inventário de seus bens, direitos e obrigações, na forma do art. 3º.

§ 1º O inventário referido no caput deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da publicação deste Decreto.

§3º Caso haja a necessidade de dilação de prazo para a conclusão do inventário, na forma da parte final do \$1º, a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel deverá apresentar um inventário parcial, contendo relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos até o momento.

**§4º** Não poderá ser objeto de prorrogação, na forma da parte final do §1º deste artigo, a apresentação da relação dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel.

**§5º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder a conferência, aceite e homologação do inventário circunstanciado proveniente da extinção cujas atribuições, estrutura e patrimônio lhes foram transferidos conforme previsão na Deliberação 277/17/TCE-RJ.

**§6º** As inconsistências decorrentes e a evidenciação dos elementos inventariados que resultarem em não conformidade ou recusa, deverão ser previamente submetidos a processo administrativo para fins de saneamento, responsabilização ou instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Art. 3º O inventário completo conterá a relação:

I – de todos os bens:

a) móveis, inclusive com o levantamento físico dos bens patrimoniais em uso e os alocados em almoxarifado e farmácia.

II – do acervo documental (documentos ativos e arquivados), contratos, convênios e demais ajustes firmados, e ainda das prestações de contas em aberto, com pendências;

III – dos créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, indicando sua natureza, o titular e a quantia correspondente;

IV – dos programas, projetos e ações realizadas ao longo dos três últimos quadrimestres inerentes às atividades-fim da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, apontando, inclusive, os contratos, convênios e demais ajustes firmados, com a descrição do objeto, valor e informação precisa sobre sua execução e, especialmente, se estão extintos:

V – dos atos normativos que dispõem sobre a sua execução dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, dentre outros documentos e informações essenciais para a regularização formal da extinção.

**Art. 4º** Incube a cada setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, quando não houver inventário prévio:

I – elaborar o inventário de que trata o artigo 3º deste Decreto;

II – promover os atos relativos à formalização da incorporação do órgão;

III – executar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, documental, contábil e administrativa necessários ao processo de inventário, com exceção daqueles privativos do ordenador de despesa;

IV – proceder a regularização dos atos administrativos, contábeis e financeiros remanescentes, por intermédio do setor de Contabilidade, bem como à análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares;

V – promover as ações, quando necessário, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas para a eventual baixa do registro da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel;

VI – adotar providências necessárias à efetivação da baixa da inscrição da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel nos cadastros pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII – apresentar, ao final do prazo mencionado no \$1º do artigo 4º deste Decreto, ao Secretário Municipal de Saúde:

a) o inventário completo;

b) o relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos;

VIII – a prestação de contas do órgão extinto referente ao presente exercício financeiro;

IX – exercer outras atribuições relacionadas à incorporação da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§1º** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde representar o ente junto a RFB – Receita Federal do Brasil, como responsável pelo CNPJ, caso seja necessário.

**§2º** Os procedimentos de regularização do CNPJ do ente extinto devem ser acompanhados pela contabilidade, devidamente nomeada pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, com auxílio da Controladoria Geral do Município

Art. 5º Concluída a relação dos bens móveis, na forma da alínea a

do inciso I do artigo 3º:

I - será realizado o registro contábil e patrimonial relativo à transferência dos bens móveis pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde:

 II – será realizado o registro contábil relativo à transferência dos materiais de consumo à Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** O registro contábil e patrimonial dos bens móveis obedecerá às normas legais aplicáveis.

**§2º** As prestações de contas dos bens móveis, tesouraria, almoxarifado e farmácia, deverão obedecer a legislação vigente.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Saúde, através do setor de orçamento, promover as ações necessárias à abertura de crédito suplementar para a compatibilização decorrente da nova estrutura da Administração Pública, incluindo, a criação de uma nova Unidade orçamentária e/ou criação de ação compatível com o gasto da respectiva unidade hospitalar e o remanejamento de saldos da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovado, respeitando a Lei Complementar 141/2012, no seu art. 2º, parágrafo único, c/c art. 14 e 16, devendo ser financiados com recursos movimentados exclusivamente por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**§1º** A nova Unidade Orçamentária criada, até a completa extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, deverá ser denominada FMS – Hospital.

**§2º** Na criação da Unidade Orçamentária, a conta almoxarifado e farmácia terá como base a mesma utilizada no Fundo Municipal de Saúde.

**Art.** 7º Caberá a Controladoria Geral do Município, por meio da Superintendência de Contadoria, emitir instrução orientando os procedimentos necessários para promover a extinção no sistema de contabilidade do município.

**Parágrafo único.** A extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel somente poderá ser entendida como efetivamente completa quando os registros forem devidamente concluídos em todas as esferas da Administração Pública, vinculadas ao Poder Executivo.

**Art. 8º** As obrigações decorrentes dos contratos, convênios e demais ajustes firmados, independentemente da celebração de termo aditivo, ficam sub-rogadas à Secretaria de Saúde, a qual, caso en-

tenda necessário, em razão da essencialidade do objeto, providenciará a resolução das obrigações advindas da extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel.

**Art. 9º** As atividades administrativas executadas pela Fundação extinta, serão absorvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Até a completa extinção da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, a gerência patrimonial, orçamentária e financeira ficará a cargo do Secretário de Saúde, o qual poderá nomear servidores responsáveis pelas prestações de contas do almoxarifado, tesouraria, patrimônio e farmácia.

**Art. 10.** As obrigações acessórias com o SIGFIS e com a Receita Federal do Brasil da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde e serão executadas pela Contabilidade do ente cabendo a ela manter atualizada e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Os recursos da União destinados a ações e serviços públicos de saúde deverão ser geridos pelo Fundo Municipal de Saúde.

**§1º** Os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde serão registrados de forma a garantir a transparência e orçamentária dos gastos destinados a esse fim.

**§2º** Para os recursos que trata o *caput* deverá ser observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, c/c artigos 14 e 16 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 12.** A permanência do CNPJ da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, ficará a cargo da Administração que poderá entre outras, caso seja necessário, atualizar sua atividade finalista Receita Federal do Brasil com o objetivo do cumprimento de obrigações junto a Vigilância Estadual, Municipal e Corpo de Bombeiros.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JULHO DE 2024.

# FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

# RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

# PORTARIA SEJIN Nº 155 DE 28 DE JUNHO DE 2024

# O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIO-

NAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 181/2023, referente a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2023 realizado pela AMMESF — Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, firmado em 30 de agosto de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

## RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEI-RA MAIA, matrícula 17.665 em substituição ao servidor MA-THEUS CARRARA PEREIRA, matrícula 26669, para exercer a gestão do Contrato nº 181/2023, processo nº 2023031163, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia, com o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações em unidades escolares e prédios administrativos, pertencentes e/ou administrados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis – SEJIN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus

anexos, e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fica designado o servidor MATHEUS CARRARA PEREIRA, matrícula 26.669, em substituição ao servidor EDSON SILVANO CORRÊA DA SILVA FILHO, matrícula 28.103, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, em substituição à servidora **BRUNO LARANJEIRA FERREIRA**, matrícula 30.123, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º Fica designado o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOU-VEIA**, matrícula 17.388, em substituição a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17.665, para exercer a suplância da gestão do contrato citado no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

# CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

# Vacinação contra raiva humana tem novo local

A partir de 8 de julho, a vacina antirrábica será aplicada no Núcleo de Vigilância em Saúde

A vacinação antirrábica humana passará a ser realizada no Núcleo de Vigilância em Saúde, no Balneário, a partir da próxima segunda-feira, 8 de julho.

Em Angra dos Reis, o atendimento inicial contra a raiva continua sendo feito no Hospital Municipal da Japuíba, onde a pessoa mordida por um animal com suspeita de raiva recebe a primeira dose da vacina. As aplicações seguintes, antes realizadas na UPA Infantil, agora serão disponibilizadas no Núcleo de Vigilância em Saúde.

O espaço fica na Rua Coronel Otávio Brasil, 299. O



atendimento será feito de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Não há necessidade de agendamento.